Conforme Parecer do Ministério Público de Contas do TCE:

"*T* quitação Seia dada do dever de prestar contas Sr. Pinheiro Moreira, Vereador Presidente ao Thiago Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, exclusivamente em referência 2014, exercício de nos termos artigo 70, ao do parágrafo único, da Constituição da República, combinado com a Instrução Normativa n° 13/TCER-2004, com artigo e 0 § 2°, da Resolução nº 139/2013/TCE-RO".

DESSA FORMA, NÃO HOUVE RECURSO DE PARECER PRÉVIO DESTE EXERCÍCIO DE 2014.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 02 de julho de 2015.

Cesar Gonçalves de Matos Contador CRC-RO 005160/O-0